

mos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6501/2006 — AP.** — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que nos processos comum (tribunal singular), n.º 1334/99.OPBFAR, e 1412/99.6TAFAR (o qual se encontra apensado ao anterior), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Joaquim Gaspar Mourato, filho de Joaquim da Cruz Mourato e de Maria da Luz Bento Gaspar Mourato, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 14 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7939158, com domicílio na Estrada de Mar e Guerra, 451, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

31 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6502/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Walberto Naranjo Palácios, filho de Luís Naranjo e de Luzmila Palácios, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascido em 28 de Outubro de 1974, solteiro, sem qualquer outro elemento de identificação, com domicílio na Calles Elov Al Faro Y 15 de Noviembre, Tena, Equador e sem residência conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, ambos com referência ao artigo 255.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6503/2006 — AP.** — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/98.3JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Tardão Pires, filho de João dos Prazeres Pires e de Maria da Piedade Tardão, natural de Portugal, Loulé, Alte, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1931, casado, titular do bilhete de identidade n.º 270903, com domicílio na Praceta Azedo Gneco, bloco H, 8.º, direito, 8000-163 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado desde o ano de 1997 até Janeiro de 1998, por despacho de 3 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

**Aviso de contumácia n.º 6504/2006 — AP.** — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal do júri), n.º 7/01.0PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido André Inácio Viegas de Sousa Martins, filho de Inácio Coelho Martins e de Obdúlia Maria dos Santos V. de Sousa Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11061256, com domicílio no sítio da Farfan, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 24 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

**Aviso de contumácia n.º 6505/2006 — AP.** — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 432/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Luís Couto da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Maria Amélia da Silva Couto, natural de Lousada, Barrosas, Santa Eulália, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7552500, com domicílio na Rua do Carteiro, 33-A, Semino, 8125 Quarteira, o qual foi condenado, por sentença de 17 de Junho de 2003, numa pena de 150 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, o que perfaz o montante total de 750 euros ou subsidiariamente 100 dias de prisão, transitado em julgado em 2 de Julho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Junho de 2003, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter pago na totalidade a multa em que foi condenado.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6506/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 941/04.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Oliveira, filho de Paulo de Oliveira e de Maria Socorro Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Julho de 1970, titular da identificação fiscal n.º 243043210 e do passaporte n.º Cm 601920, com domicílio na Rua Heliodoro Salgado, 25, 2.º, 1170-174 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.